

## RESOLUÇÃO Nº 02/CONSUN/2024

*Aprova o Edital do Processo Eletivo para obtenção de listas tríplices para os cargos de Diretores(as) das Faculdades e do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento – IP&D da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, e dá outras providências.*

**O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, no uso de suas atribuições estatutárias;**

### CONSIDERANDO:

*a) que os Diretores e as Diretoras das Faculdades e a Diretora do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento IP&D, da Univap, foram eleitos para um mandato de 4 anos e empossados em 18 de abril de 2020, com término do mandato em 17 de abril de 2024;*

*b) que compete ao CONSUN estabelecer o regramento 2024 para o processo eletivo para os cargos de Diretores(as) das Faculdades e do IP&D; divulgar os procedimentos mediante Edital a ser publicado, com antecedência máxima de 90 dias e mínima de 75 dias do término do mandato, a fim de ser votada a lista tríplice pelo Colégio Eleitoral, nos termos do inciso XII do art. 11 do Estatuto da Univap;*

*c) que o Estatuto da Univap, em seu art. 31, §4º, prevê que “o(a) Diretor(a) será nomeado pelo novo(a) Reitor(a) eleito(a), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar de sua posse, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução”;*

*d) a deliberação do Conselho Universitário da Universidade do Vale do Paraíba – Univap, na reunião de 08/12/2023, que aprovou, por unanimidade, o Edital do Processo Eletivo que dará origem às listas tríplices, respectivas, para os cargos de Diretor(a) de cada Faculdade e do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento – IP&D da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP;*

### RESOLVE:

**Art. 1º Aprovar o Edital do Processo Eletivo** que dará origem às listas tríplices a serem submetidas ao(à) Novo(a) Reitor(a), para escolha dos(as) **Diretores(as) das Faculdades: FD, FCSAC, FEA, FEAU e FCS;** e do(a) **Diretor(a) do IP&D,** da Universidade do Vale do Paraíba - Univap, anexo à presente Resolução, como parte integrante desta.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

São José dos Campos, 19 de janeiro de 2024.

**Milton Beltrame Junior, Prof. Dr.**  
**Presidente do CONSUN**

**EDITAL**  
**REGRAMENTO DO PROCESSO ELETIVO**

**DIRETORES(AS) DAS FACULDADES E DO  
INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA  
UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA – UNIVAP  
(Integrante da Resolução nº 02/CONSUN/2024)**

**SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I - DO EDITAL.....</b>	<b>02</b>
Capítulo I - Objeto .....	02
Capítulo II - Requisitos Para as Candidaturas à Diretoria das Faculdades e Colégio Eleitoral.....	02
Capítulo III - Requisitos Para as Candidaturas à Diretoria do IP&D e Colégio Eleitoral.....	03
Capítulo IV - Critérios de Apuração para as Diretorias de cada Faculdade e do IP&D.....	04
<b>TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL .....</b>	<b>04</b>
Capítulo I - Comissão Eleitoral.....	04
<b>TÍTULO III - DAS CANDIDATURAS À DIRETORIA DAS FACULDADES E DO IP&amp;D .....</b>	<b>05</b>
Capítulo I - Inscrição.....	05
Capítulo II - Local e data das Inscrições .....	05
Capítulo III - Homologação das Candidaturas.....	06
<b>TÍTULO IV - DA CAMPANHA ELEITORAL .....</b>	<b>06</b>
Capítulo I - Campanha Eleitoral dos Candidatos.....	06
<b>TÍTULO V - DA VOTAÇÃO PELOS COLÉGIOS ELEITORAIS RESPECTIVOS .....</b>	<b>06</b>
Capítulo I - Votação .....	06
Capítulo II - Voto .....	07
<b>TÍTULO VI - DA APURAÇÃO .....</b>	<b>07</b>
<b>TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>07</b>
<b>ANEXO I - Calendário .....</b>	<b>09</b>
<b>ANEXO II - Modelo de Requerimento de Inscrição para Diretor(a) de Faculdade .....</b>	<b>10</b>
<b>ANEXO III - Modelo de Requerimento de Inscrição para Diretor(a) do IP&amp;D.....</b>	<b>11</b>

## EDITAL

### REGRAMENTO DO PROCESSO ELETIVO

#### DIRETORES(AS) DAS FACULDADES E DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA – UNIVAP (Integrante da Resolução nº 02/CONSUN/2024)

O Egrégio Conselho Universitário da **Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP**, mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino – FVE, Instituição Comunitária de Educação Superior – ICES, de caráter comunitário, reconhecida pela Portaria MEC nº 510 (DOU: 06/04/1992) e recredenciada nos termos da Portaria MEC nº 504 (DOU: 12/04/2017); de gestão democrática; que goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial, **por intermédio do seu Presidente**, considerando o disposto no inciso XII do art. 11, do Estatuto da UNIVAP, torna público o presente **Edital contendo o Regramento para o Processo Eletivo para os cargos de Diretores(as) das Faculdades e do IP&D da UNIVAP**.

### TÍTULO I DO EDITAL

#### Capítulo I - Objeto

**Art. 1º** O presente Edital tem como objeto a **obtenção da lista tríplice das candidaturas de Diretores(as) das Faculdades e do IP&D**, por votação secreta por um Colégio Eleitoral, permitida uma única recondução, conforme se depreende do art. 31 e seus parágrafos, do Estatuto da Univap, observando-se, ainda:

- a) que comporá a lista tríplice, os três nomes que obtiveram maior Iv (índice de votação), sendo adotado o maior tempo de exercício docente junto à Univap, como critério de desempate (§2º do art. 31);
- b) que a **lista tríplice será encaminhada ao(à) novo(a) Reitor(a)**, em 30 trinta dias do término do mandato do(a) Diretor(a) (§3º do art. 31);
- c) que o(a) **novo(a) Reitor(a)** eleito(a) nomeará o(a) Diretor(a), no prazo de **10 (dez) dias úteis a contar de sua posse**, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos (§4º do art. 31).

§1º As remunerações dos(as) Diretores(as) seguirão o plano de carreira da Univap.

#### Capítulo II - Requisitos Para as Candidaturas à Diretoria das Faculdades e Colégio Eleitoral

**Art. 2º** A **Diretoria de cada Faculdade**, subordinada ao(a) Reitor(a) da Universidade, é o órgão executivo encarregado de **superintender, coordenar e fiscalizar as atividades de ensino, e Pós-graduação Lato Sensu** em conjunto com a Coordenadoria de Educação Continuada; que, em sua falta ou impedimento, o(a) Diretor(a) será substituído pelo Coordenador de curso designado pelo(a) Reitor(a) (Parágrafo único do art. 30, do Estatuto da Univap).

**Parágrafo único:** As atribuições do(a) **Diretor(a) de Faculdade** são definidas no artigo 37 do Regimento Geral da Univap.

**Art. 3º** São requisitos para candidatura aos cargos de **Diretor(a) de Faculdade** (§5º do art. 31, do Estatuto da Univap):

- I- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- possuir vínculo empregatício com a Mantenedora, mediante contratação por tempo indeterminado;

- III- estar no exercício da docência na Universidade, há, no mínimo, 5 (cinco) anos, e se encontrar no efetivo exercício do cargo;
- IV- ser portador, preferencialmente do título de Doutor, reconhecido no território nacional;
- V- possuir disponibilidade para o exercício da função, em regime de dedicação exclusiva.

**Art. 4º O Colégio Eleitoral - Votantes - para a Diretoria de cada Faculdade** será constituído (art. 31 e incisos, do Estatuto da Univap):

- I- pelo Corpo Docente, **lotado na Faculdade;**
- II- pelo Corpo Discente, sem pendência em relação a entrega do certificado de conclusão do ensino médio ou do diploma de curso superior, **alunos regularmente matriculados e adimplentes até o dia 02/02/2024, nos cursos da respectiva Faculdade;**
- III- pelo Corpo Técnico-Administrativo **lotado na respectiva Faculdade.**

**Parágrafo único.** Em caso de enquadramento do eleitor em mais de uma categoria de que tratam os incisos I a III deste artigo, prevalecerá a categoria a que estiver vinculado há mais tempo.

### Capítulo III - Requisitos Para as Candidaturas à Diretoria do IP&D e Colégio Eleitoral

**Art. 5º A Diretoria do IP&D**, subordinada ao(a) Reitor(a) da Universidade, é o órgão executivo encarregado de **superintender, coordenar e fiscalizar as atividades de pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu***; que, em sua falta ou impedimento, o(a) Diretor(a) será substituído pelo Coordenador de curso designado pelo(a) Reitor(a) (Parágrafo único do art. 30, do Estatuto da Univap).

**Parágrafo único.** As atribuições do(a) **Diretor(a) do IP&D** são definidas nos artigos 37 e 38 do Regimento Geral da Univap.

**Art. 6º** São requisitos para candidatura ao cargo de Diretor(a) **do IP&D** (§6º do art. 31, do Estatuto da Univap):

- I- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- possuir vínculo empregatício com a Mantenedora, mediante contratação por tempo indeterminado;
- III- estar no exercício da docência na Universidade, há, no mínimo, 5 (cinco) anos, e se encontrar no efetivo exercício do cargo;
- IV- ser portador do título de Doutor, reconhecido no território nacional e ter carreira de pesquisa consolidada;
- V- possuir disponibilidade para o exercício da função, em regime de dedicação exclusiva.

**Art. 7º O Colégio Eleitoral - Votantes - para a Diretoria do IP&D** será constituído (art. 31 e incisos, do Estatuto da Univap):

- I- pelo Corpo Docente, **vinculado aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu***;
- II- pelo Corpo Discente, sem pendência em relação a entrega do diploma de curso superior, **alunos regularmente matriculados e adimplentes até 02/02/2024, nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu***;
- III- pelo Corpo Técnico-Administrativo **lotado no IP&D.**

**Parágrafo único.** Em caso de enquadramento do eleitor em mais de uma categoria de que tratam os incisos I a III deste artigo, prevalecerá a categoria a que estiver vinculado há mais tempo.

## Capítulo IV - Critérios de Apuração para as Diretorias de cada Faculdade e do IP&D

**Art. 8º** A obtenção da lista tríplice é determinada com base no índice de votação (Iv) de cada candidato (§1º do art. 31 do Estatuto da Univap):

$$Iv = \frac{VDoc}{TDoc} 70 + \frac{VTAdm}{TTAdm} 20 + \frac{VDis}{TDis} 10$$

Onde:

VDoc = número de votos válidos de docentes obtidos pelo candidato

TDoc = número total de votos válidos de docentes

VTAdm = número de votos válidos de técnicos-administrativos obtidos pelo candidato

TTAdm = número total de votos válidos de técnicos-administrativos

VDis = número de votos válidos de discentes obtidos pelo candidato

TDis = número total de votos válidos de discentes

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

### Capítulo I - Comissão Eleitoral

**Art. 9º** O **Processo Eletivo**, para a obtenção da lista tríplice de que trata o presente Edital, será conduzido por **Comissão Eleitoral** que será responsável por todas as medidas para cumprimento integral do Regramento estabelecido neste Edital.

**Art. 10** A Comissão Eleitoral será indicada pelo Reitor e será composta de **Coordenação Geral** (Secretário Geral, seu Presidente; Coordenadora do Escritório de Projeto e Pesquisa e Chefe do CTIC) e 6 (seis) **Membros da Comunidade Acadêmica** da Univap, sendo 2 Docentes, 2 Discentes e 2 Técnicos-Administrativos.

**Art. 11** A **Comissão Eleitoral** tomará todas as providências inerentes à Coordenação Geral do Processo Eletivo, **podendo convocar membros para os trabalhos de votação, equipes de apoio (transportes) e, ainda, materiais e outros recursos que se fizerem necessários.**

**Art. 12** Nenhum candidato poderá compor a **Comissão Eleitoral**, sendo que, em caso de candidatura de um docente indicado para a Comissão Eleitoral, deverá este abdicar da função, formalmente, junto ao Reitor para que seja designado substituto.

### TÍTULO III DAS CANDIDATURAS À DIRETORIA DAS FACULDADES E DO IP&D

#### Capítulo I – Inscrição: Requerimento e Documentos Necessários

**Art. 13** A inscrição se dará junto à **Comissão Eleitoral**, nas datas, horários e local, definidos no presente Edital, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I- **Requerimento** de inscrição dirigido à Comissão Eleitoral, devidamente preenchido e assinado pelo(a) candidato(a), conforme o modelo que integra o presente Edital (Anexo II ou III), conforme o caso, declarando-se ciente do regramento para o Processo Eletivo e que preenche os requisitos estabelecidos nos incisos I a V do §5º do art. 31, do Estatuto da UNIVAP, para o cargo de Diretor(a) das Faculdades e dos requisitos estabelecidos nos incisos I a V do §6º do art. 31 para o cargo de Diretor(a) do IP&D; ciente, ainda, de que o deferimento da inscrição está sujeito a verificação pela Comissão Eleitoral quanto à veracidade das informações prestadas; e

II- **Currículo resumido do(a) candidato(a).**

**Parágrafo único:** A **Comissão Eleitoral**, para analisar os requerimentos de inscrição, valer-se-á dos documentos que constam dos prontuários dos candidatos junto ao Setor de Pessoal com referência aos dispositivos estatutários referidos, **competindo, assim, aos candidatos, se necessário, antecipadamente e até a data de encerramento das inscrições, atualizar seus documentos junto ao referido Setor, sob pena de indeferimento da inscrição.** É vedado a qualquer candidato juntar documentos após o encerramento do prazo de inscrições.

#### Capítulo II - Local e data das Inscrições

**Art. 14** As inscrições, conforme o artigo anterior, **serão realizadas por um** dos seguintes meios:

I- **Entrega dos documentos** mencionados nos itens I e II do art. 13, deste Edital, no Gabinete da Reitoria da UNIVAP, à **Av. Shishima Hifumi, nº 2.911, Urbanova, 4º andar do Parque Tecnológico, Campus Urbanova, São José dos Campos/SP, dias 22/01/2024 e 23/01/2024, das 09h às 12h e das 14h às 17h**, sob a responsabilidade da Coordenadora do Escritório de Projeto e Pesquisa, **Sra. Gláucia Fernanda Gomes Giopatto** ou de quem vier a substituí-la, por indicação do Reitor; **ou,**

II- **Envio por correio eletrônico institucional do candidato(a)**, dos documentos mencionados nos itens I e II do art. 13 deste Edital, para o endereço eletrônico <eleicao.diretor2024@univap.br>, **das 0h00 de 22/01/2024 até às 23h59 do dia 23/01/2024.**

**Parágrafo único.** Ao responsável pelo recebimento das inscrições, na modalidade do item I deste artigo, **competirá** cumprir as formalidades previstas no presente Edital, no tocante às inscrições, datas e horários, assim como conferir os documentos que lhe forem apresentados juntamente com o requerimento de inscrição, seu preenchimento, dentre outros pertinentes; zelar pelos registros competentes às inscrições e manter todos os documentos em local seguro até a entrega à Comissão Eleitoral, de acordo com os critérios estabelecidos, competindo-lhe, ainda, dirigir-se ao referido Presidente em caso de qualquer ocorrência que envolva as candidaturas.

### Capítulo III – Divulgação das Candidaturas e Homologação

**Art. 15** A Comissão Eleitoral divulgará em 24/01/2024 a relação dos candidatos que tiveram sua inscrição **deferida** (*consideradas homologadas*) ou **indeferida**, mediante publicação na *Intranet* da Univap, no sítio <<http://www.univap.br/intranet>> em 25/01/2024 afixação nos *Campi* da Univap.

§1º Da decisão de homologação das candidaturas **não cabe recurso**.

§2º Dos candidatos homologados, será publicado o currículo na página da Comissão Eleitoral (<https://www.univap.br/univap/institucional/ce>).

**Art. 16** Qualquer Candidato que requereu sua inscrição **poderá retirar sua candidatura, por meio eletrônico** <[eleicao.diretor2024@univap.br](mailto:eleicao.diretor2024@univap.br)> **até às 23h59 do dia 23/01/2024** ou, mediante requerimento protocolado **até 23/01/2024 das 09h às 12h e das 14h às 17h**, dirigido à Comissão Eleitoral, assinado pelo Candidato, mediante protocolo junto à Coordenadora do Escritório de Projeto e Pesquisa, **Sra. Gláucia Fernanda Gomes Giopatto**, à **Av. Shishima Hifumi, nº 2.911, Urbanova, 4º andar do Parque Tecnológico, Campus Urbanova, São José dos Campos/SP**.

## TÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

### Capítulo I - Campanha Eleitoral dos Candidatos

**Art. 17** Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas eleitorais em todos os *Campi* da Univap, onde houver oferta de cursos, observando os princípios morais e éticos e, no caso de haver apresentação dos candidatos, compete à Comissão Eleitoral sua organização.

## TÍTULO V DA VOTAÇÃO PELOS COLÉGIOS ELEITORAIS RESPECTIVOS

### Capítulo I - Votação

**Art. 18** A votação pelos eleitores integrantes do **Corpo Docente, do Corpo Técnico-Administrativo e do Corpo Discente** do Colégio Eleitoral das Faculdades e do IP&D, referidos nos incisos **I, II e II** do art. 4º e do art. 7º deste Edital, será por **escrutínio secreto** e se dará junto à plataforma **online** respectiva, onde constará a relação dos **candidatos em ordem alfabética**, a saber:

- I- Os integrantes do **Corpo Docente do Colégio Eleitoral das Faculdades e do IP&D** efetuarão sua votação **online** por meio da plataforma **“Docente online”**, em ambiente preparado para tanto, no dia **07/02/2024, das 00h00 até às 23h59 do mesmo dia**.
- II- Os integrantes do **Corpo Técnico-Administrativo do Colégio Eleitoral das Faculdades e do IP&D** efetuarão sua votação **online** por meio da plataforma **“RH online”**, em ambiente preparado para tanto, no dia **07/02/2024, das 00h00 até às 23h59 do mesmo dia**.
- III- Os integrantes do **Corpo Discente do Colégio Eleitoral das Faculdades e do IP&D** efetuarão sua votação **online** por meio da plataforma **“Aluno online”**, em ambiente preparado para tanto, no dia **07/02/2024, das 00h00 até às 23h59 do mesmo dia**.

**Parágrafo único.** O comparecimento do Corpo Docente, do Corpo Técnico-Administrativo e do Corpo Discente à votação se dará com seu ingresso no ambiente da plataforma *online* respectiva e, em seguida, acesso ao ambiente especificamente preparado para a votação. É de inteira responsabilidade do docente, do técnico-administrativo ou do discente a manutenção e preservação dos seus dados de usuário e senha, que é pessoal e intransferível.

## Capítulo II - Voto

**Art. 19** O voto é secreto, nominal e se fará por meio da plataforma *online* respectiva conforme Art. 18 deste edital.

§1º O voto é facultativo, **não** podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, ou, ainda, em local, data ou horários **diversos** daqueles definidos no presente Edital.

§2º São considerados votos válidos aqueles indicados a qualquer dos candidatos concorrentes.

§3º Os votos brancos e nulos **não são considerados válidos**.

§4º Serão considerados **nulos**, a critério da Comissão Eleitoral, qualquer voto que suscite dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

## TÍTULO VI DA APURAÇÃO

**Art. 20** A Comissão Eleitoral é encarregada da **apuração dos votos do Colégio Eleitoral**, que se dará no dia **08/02/2024, em horário e local a ser definido pela Comissão Eleitoral, que será divulgado juntamente com a homologação das candidaturas.**

§1º Cada candidato poderá indicar (facultativo) até o dia 02 de fevereiro de 2024 um integrante do Corpo Docente da Univap para acompanhar a reunião de apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.

§2º A apuração, para análise dos relatórios do CTIC de votação online, **será pública**, porém os presentes não terão direito à manifestação, podendo o Presidente da Comissão solicitar a saída do recinto de pessoas que se comportarem de forma inconveniente e que possam atrapalhar ou intervir nos trabalhos.

**Art. 21** Todos os documentos pertinentes ao **Processo Eletivo**, ao término da apuração dos votos, **serão entregues pela Comissão Eleitoral**, mediante protocolo, **ao Presidente do Conselho Universitário CONSUN** da Univap, seu **Reitor**.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral divulgará o resultado geral da votação no *site* da Univap (<http://www.univap.br/>), na intranet (<http://www.univap.br/intranet>) e na página da Comissão Eleitoral (<https://www.univap.br/univap/institucional/ce>).

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** Caso haja necessidade de alteração das datas, locais e horários que constam deste Edital e seu calendário, a Comissão Eleitoral publicará as alterações ocorridas no *site* da Univap (<http://www.univap.br/>); na



intranet (<http://www.univap.br/intranet>); e, na página da Comissão Eleitoral (<https://www.univap.br/univap/institucional/ce>).

**Art. 23** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral no âmbito de sua competência.

**Art. 24** Concluídos os procedimentos, a Comissão Eleitoral se extinguirá.

**Art. 25** O Estatuto da Univap e o Estatuto da FVE, sua mantenedora, estão disponíveis na página da Comissão Eleitoral, no endereço <https://www.univap.br/univap/institucional/ce>, onde também serão publicados todos os atos da Comissão.

**Art. 26** Integram este Edital o Calendário respectivo (Anexo I); o modelo de Requerimento de inscrição para Diretor(a) de Faculdade (Anexo II); e o modelo de Requerimento de inscrição para Diretor(a) do IP&D (Anexo III).

**Art. 27** Este Regramento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UNIVAP e será divulgado no **dia 19/01/2024**.

**ANEXO I**

**Calendário**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Divulgação do Edital de Regramento	<b>19/01/2024</b>
Constituição da Comissão Eleitoral	<b>19/01/2024</b>
Inscrição dos Candidatos	<b>22/01/2024 e 23/01/2024</b>
Desistência da Candidatura	<b>até 23/01/2024</b>
Divulgação das Candidaturas homologadas	<b>24/01/2024</b>
Indicação de um fiscal por candidato para acompanhamento da reunião de apuração dos votos (Facultativo)	<b>até 02/02/2024</b>
Votação pelo Colégio Eleitoral	<b>07/02/2024</b>
Apuração dos votos (análise dos relatórios da votação online)	<b>08/02/2024</b>
Encaminhamento da lista tríplice à Reitoria da UNIVAP e Publicação dos resultados da votação	<b>09/02/2024</b>

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Candidato(a) a Diretor(a) da Faculdade de \_\_\_\_\_

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_/CE/DFAC/2024

\_\_\_\_\_, lotado(a) na Faculdade de \_\_\_\_\_ vem requerer, junto à Comissão Eleitoral da Univap, sua inscrição como candidato(a) ao cargo de Diretor(a) da Faculdade de \_\_\_\_\_, nos termos do Edital do Processo Eletivo 2024.

Para tanto, apresenta o presente requerimento, acompanhado do seu currículo resumido, declarando-se ciente do regramento para o Processo Eletivo e que preenche os requisitos estabelecidos nos incisos I a V do §5º do art. 31 do Estatuto da UNIVAP, a saber:

- 1) ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);
- 2) possuir vínculo empregatício com a Mantenedora, mediante contratação por tempo indeterminado;
- 3) estar no exercício da docência na Universidade, há, no mínimo, 5 (cinco) anos, e se encontrar no efetivo exercício do cargo;
- 4) atende o disposto no inciso IV do §5º do art. 31 do Estatuto da Univap, possuindo a seguinte titulação: \_\_\_\_\_;
- 5) possuir disponibilidade para o exercício da função, em regime de dedicação exclusiva (As remunerações dos(as) Diretores(as) seguirão o plano de carreira da Univap)

**O(A) Requerente declara-se responsável pela veracidade das informações prestadas e que constam desta Declaração, ratificando plena ciência de todo o Edital.**

São José dos Campos/SP, \_\_\_\_ de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Candidato

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Candidato(a) a Diretor(a) do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento – IP&D

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_/CE/DIPD/2024

\_\_\_\_\_, pertencente ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - \_\_\_\_\_ vem requerer, junto à Comissão Eleitoral da Univap, sua inscrição como candidato(a) ao cargo de Diretor(a) do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento – IP&D, nos termos do **Edital do Processo Eletivo 2024**.

Para tanto, apresenta o presente requerimento, acompanhado do seu **currículo resumido**, declarando-se ciente do regramento para o Processo Eletivo e que preenche os requisitos estabelecidos nos incisos I a V do §6º do art. 31 do Estatuto da UNIVAP, a saber:

- 1) ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);
- 2) possuir vínculo empregatício com a Mantenedora, mediante contratação por tempo indeterminado;
- 3) estar no exercício da docência na Universidade, há, no mínimo, 5 (cinco) anos, e se encontrar no efetivo exercício do cargo;
- 4) ser portador(a) do título de Doutor(a), reconhecido no território nacional e ter carreira de pesquisa consolidada;
- 5) possuir disponibilidade para o exercício da função, em regime de dedicação exclusiva (As remunerações dos(as) Diretores(as) seguirão o plano de carreira da Univap).

O(A) Requerente **declara-se responsável pela veracidade das informações prestadas e que constam desta Declaração, ratificando plena ciência de todo o Edital.**

São José dos Campos/SP, \_\_\_\_ de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Candidato